



## Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 712 de 14 de setembro de 2021

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através de decreto não numerado, publicado no DOE/RO, Edição de 04 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 215, de 19 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999 e, nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1.989; da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018; dos Arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 1.841, de 28 de dezembro de 2.007; dos Arts. 12, 21 do Decreto 13563, de 14 de abril de 2008 e da Portaria Idaron nº 638 de 29/07/2019;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer que a aquisição de agrotóxicos e afins de uso agrícola só será permitida para usuários cadastrados na IDARON.

**Art. 2º.** Estabelecer os procedimentos para o cadastro agropecuário dos proprietários, propriedades rurais, produtores rurais e explorações agropecuárias que utilizem agrotóxicos e afins de uso agrícola.

**Art. 3º.** Estabelecer os procedimentos para a fiscalização da emissão do Receituário Agrônômico na comercialização de Agrotóxicos e Afins;

### **Do cadastramento e atualização de cadastro de Pessoa Física que utilizem agrotóxicos e afins de uso agrícola**

**Art. 4º** - Para o cadastro ou atualização do cadastro agropecuário dos proprietários, produtores rurais que utilizem agrotóxicos e afins de uso agrícola, deverá o usuário, pessoa física, fazê-lo pessoalmente, ou representado por procurador legalmente constituído, perante uma das unidades local de sanidade animal e vegetal - ULSAVs, com a entrega de cópia e exibição de original dos seguintes documentos:

I) Cópia de documento oficial de identificação, com foto, assim reconhecido mediante lei federal, a exemplo da Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade Civil, identidades profissionais (Ordens e Conselhos) e identidades funcionais;

II) Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda, salvo se recepcionar algum documento do inciso I que o contenha;

III) Cópia de comprovante de endereço para correspondência, de preferência situado em área urbana, sendo aceito apenas conta de energia, água ou telefone. Caso não possua algum dos comprovantes mencionados, poderá ser aceita a declaração de endereço assinada na presença do servidor ou, se já assinada, verificar a autenticidade da assinatura por meio de documento oficial de identificação;

IV) Quando o requerimento for solicitado por terceiro, além dos documentos já mencionados referentes ao outorgante, o outorgado deverá apresentar, também, cumulativamente cópias dos documentos previstos nos incisos I, II e III juntamente com cópia do instrumento público de mandato com poderes especiais para representação junto à Agência IDARON.

## **Do cadastramento e atualização de cadastro de Pessoa Jurídica que utilizem agrotóxicos e afins de uso agrícola**

**Art. 5º** - Para o cadastro ou atualização do cadastro agropecuário dos proprietários, produtores rurais que utilizem agrotóxicos e afins de uso agrícola, deverá o usuário, pessoa jurídica, fazê-lo através de seu representante legal, ou representado por procurador legalmente constituído, perante uma das unidades local de sanidade animal e vegetal - ULSAVs, com a entrega de cópia e exibição de original dos seguintes documentos:

I) Comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II) Cópia do contrato social constitutivo registrado;

III) Cópia de documento oficial de identificação, com foto, assim reconhecido mediante lei federal, a exemplo da Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade Civil, identidades profissionais (Ordens e Conselhos) e identidades funcionais, referente a seus representantes legais;

IV) Cópia de comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica, bem como de dirigentes ou sócios que a representem legalmente para procedimentos cadastrais ou movimentações das explorações;

V) Cópia do instrumento público de mandato com poderes especiais para representação junto à Agência IDARON, quando o requerimento for solicitado por representante a ser credenciado, vedado sua substituição pelo formulário previsto no Anexo I deste regulamento.

## **Do cadastramento e atualização de cadastro da propriedade rural para fins de controle do uso de agrotóxicos e afins de uso agrícola**

**Art. 6º** - O cadastro de propriedade rural para fins de controle do uso de agrotóxicos e afins de uso agrícola seguirá o que consta no artigo 4º da Portaria IDARON Nº 638 DE 29/07/2019.

### **Para o cadastro do Responsável Técnico emitente da Receita Agronômica**

**Art. 7º** - O Responsável Técnico responsável pela emissão da Receita Agronômica deverá providenciar o seu cadastramento ou a atualização de cadastro online, através do portal da IDARON, cumprindo para tanto as seguintes exigências:

I - preenchimento da ficha cadastral digital;

II - arquivo PDF da Foto Digital do Profissional;

III - arquivo PDF do RG, Arquivo PDF do CPF e Arquivo PDF do Comprovante de Residência e apresentação dos respectivos documentos originais;

IV - arquivo PDF da Carteira Profissional do CREA e apresentação do respectivo documento original;

V - arquivo PDF do Visto do CREA-RO e apresentação do respectivo documento original;

§ 1º. O cadastro ou atualização pode ser realizado em qualquer Unidade Local da IDARON.

§ 2º. A unidade local onde será realizado o cadastro ou atualização, arquivará os documentos digitais respectivos na própria unidade e postará suas cópias na “NUVEM”, em local a ser determinado pela GIDSV, para consulta da Fiscalização, sempre que necessário.

## **Dos procedimentos de controle de Estoque e relatórios obrigatórios às empresas que comercializam agrotóxicos**

**Art. 8º** - As obrigações regulamentadas no Inciso II, IV e V do Art. 12 do Decreto 13563, visando atender aos objetivos estabelecidos no Art. 1º da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, passarão a ser executadas eletronicamente através do Sistema Eletrônico SIAFRO ON LINE, disponibilizado pela Agência IDARON ao usuário, dispensando a emissão em papel e o envio físico dos referidos documentos à Agência IDARON.

**Art. 9º** - A IDARON estabelece o modelo de Receituário Agrônomo e registros das operações comerciais com agrotóxicos e afins de uso agrícola, bem como o modo pelo qual se procederá o cadastramento dos estabelecimentos, profissionais habilitados para emissão dos documentos e à fiscalização dos mesmos, inclusive no que tange ao cumprimento desta portaria.

**Art. 10** - Os agrotóxicos e afins de uso agrícola só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de Receituário Agrônomo emitido em modelo eletrônico próprio pelo sistema SIAFRO online.

**Art. 11** – Para que possam ser auditadas pela Fiscalização, as receitas emitidas nos termos do Art. 9º devem ser arquivadas em banco de dados digital oficial do sistema.

**Art. 12** - A receita, específica para cada cultura ou problema, deverá conter, necessariamente:

- I - nome do usuário; da propriedade e sua localização com coordenada geográfica;
- II - local de aplicação;
- III - cultura;
- IV - área da cultura, em hectares ou pés, ou sendo produto armazenado, o volume a ser tratado;
- V - diagnóstico;
- VI - nome comercial do agrotóxico;
- VII - princípio ativo do produto;
- VIII - concentração;
- IX - formulação;
- X - classe toxicológica;
- XI - intervalo de segurança;
- XII – doses de aplicação e quantidades totais a serem adquiridas;
- XIII - época de aplicação;
- XIV - número de aplicações;
- XV - modalidade de aplicação, sendo que no caso de aplicação aérea devem ser registradas as instruções específicas;
- XVI – recomendação para que o usuário leia atentamente o rótulo e a bula do produto;
- XVII – obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual;
- XVIII - grupo químico do produto;
- XIX - recomendações de caráter geral aos cuidados com o meio ambiente, à saúde do trabalhador, primeiros socorros e precauções de uso, impressas no verso da receita;
- XX - recomendações específicas com relação à proteção do meio ambiente, quando as condições do local da aplicação exigir, explícitas no receituário;
- XXI - data, nome, CPF, registro no Conselho de Classe e assinatura do profissional que o emitiu e do produtor; e
- XXII – número e tipos de embalagens.

1º - Os produtos só poderão ser prescritos com observância das recomendações de uso aprovadas em rótulo e bula, cadastrados para a comercialização no Estado de Rondônia.

2º - A dispensa da receita constará do rótulo e da bula do produto, podendo neles ser acrescentadas eventuais recomendações julgadas necessárias pelos órgãos competentes.

**Art. 13** - Considerando que a destinação de embalagens vazias e de sobras de agrotóxicos e afins deverá atender às recomendações técnicas apresentadas no rótulo e bula, estabelece o SIAFRO online como plataforma de controle de devolução oficial para o Estado de Rondônia.

**Art. 14** - Os Cadastros de que tratam os Arts. 4º, 5º e 6º poderão ser realizados, em caráter prévio, diretamente no sistema SIAFRO pelo Responsável Técnico, Revenda de Agrotóxico devidamente Registradas e Credenciadas na IDARON ou pelo próprio interessado.

**I** - Os Cadastros realizados em caráter prévio, serão auditados e validados pela Fiscalização da IDARON no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**II** - Os cadastros prévios não aprovados serão automaticamente interditados podendo ser desinterditados com o comparecimento do interessado na Unidade local mais próxima.

**Art. 15** - Qualquer outra regra quanto ao cadastro dos proprietários, propriedades rurais, produtores rurais e explorações agropecuárias, seguirá as regras contidas na Portaria IDARON Nº 638 DE 29/07/2019.

**Art. 16** – Revogam-se as Portarias nº 284 de junho de 2011 e nº 1020 de 30 de dezembro de 2020.

**Art 17** - Esta Portaria entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

#### ANEXO I

#### DA PORTARIA Nº 597 DE 13 DE AGOSTO DE 2021 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

#### QUALIFICAÇÃO DO PRODUTOR RURAL, TITULAR DA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA

Requerente: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

#### QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE A SER CREDENCIADO(A)

Requerente: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

- PODERES GERAIS ( )

- PODERES ESPECÍFICOS:

- 1.( ) Emitir GTA abate;
- 2.( ) Emitir GTA de outras finalidades;
- 3.( ) Declarar Vacinação de Febre Aftosa;
- 4.( ) Declarar outras vacinações (exceto campanha Febre Aftosa);
- 5.( ) Emitir Declaração de Óbito, Desaparecimento e Reaparecimento;
- 6.( ) Emitir TTRB (Termo de Transferência de Responsabilidade de Bovídeo);
- 7.( ) Emitir Declaração Cadastral e solicitar Saldo e Extrato da Ficha;
- 8.( ) Realizar cadastro de marca de bovídeo;
- 9.( ) Realizar atualização cadastral (Propriedade e pessoa física);

Vigência: ( ) Período indeterminado ( ) Até: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O requerente acima qualificado vem requerer o cadastramento do representante indicado, que realizará sua representação em relação ao objeto indicado, limite dos poderes assinalados e observado o período de vigência do presente credenciamento. Esse requerimento poderá ser revogado formalmente a qualquer momento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Credenciado

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do agente público

JULIO CESAR ROCHA PERES  
Fiscal Estadual Agropecuário  
Presidente da Agência Idaron

WALTER OLIVEIRA CARTAXO  
Fiscal Estadual Agropecuário  
Coordenador Técnico

JESSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Fiscal Estadual Agropecuário  
Gerente GIDSV



Documento assinado eletronicamente por **Jesse de Oliveira Junior, Gerente**, em 24/09/2021, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 27/09/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Oliveira Cartaxo, Coordenador(a)**, em 27/09/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020670342** e o código CRC **89F025D1**.